

MPV 563

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 563, de 2012			
Autor Deputado <i>Paudercy Avelino - DEM/AM</i>			Nº do prontuário	
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, incluído pelo artigo 48 da MP 563, de 2012. JUSTIFICATIVA A alteração introduzida na redação original do artigo 6º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, permite ao Poder Executivo reduzir de 5% para 2% o percentual mínimo sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS que deverá ser obrigatoriamente investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) a serem realizadas no País, a cada ano. No momento que o País experimenta acelerado processo de desindustrialização, além da grande pressão e concorrência de produtos estrangeiros de maior conteúdo tecnológico, a redução proposta pela presente MP vai de encontro ao principal objetivo do Plano Brasil Maior, que é o de incentivar a inovação tecnológica e a competitividade da indústria nacional. Por esse motivo, a presente emenda tem por finalidade garantir a aplicação mínima de 5% do faturamento bruto das pessoas jurídicas beneficiárias do PADIS em atividades de P&D, evitando, dessa forma, reduzir ainda mais o historicamente baixo nível investimento em P&D no País.				
PARLAMENTAR				
				

